



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei nº 001/2004

**Fixa o subsídio do Prefeito,
Vice-Prefeito, Secretários Municipais
Para a Legislatura 2005/2008.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 001/92, 0019/98 e 0025/2000 e Art. 14, Inc. VI da Lei Orgânica do município de Bodoquena, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bodoquena, a partir de dia 1º de janeiro de 2005, para a Legislatura 2005/2008, passam a ser o seguinte:

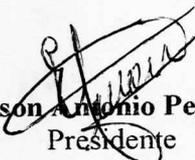
Prefeito	R\$ 8.500,00
Vice-Prefeito	R\$ 5.000,00
Secretários Municipais	R\$ 2.300,00

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alteradas por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2004.


Edson Antonio Pereira
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei nº 002/2004

**Fixa o subsídio dos Vereadores
Para a Legislatura 2005/2008.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 001/92, 0019/98 e 0025/2000 e Art. nº 14, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bodoquena, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2005, passam a ser os seguintes:

Presidente	R\$ 2.900,00
Secretário	R\$ 2.600,00
Vereadores	R\$ 2.300,00

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 3º - A ausência do Vereador na sessão ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de um oitavo do valor do subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2004.


Edson Antonio Pereira
Presidente